

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.082/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

**AUTOR: MESA DIRETORA** 

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.000, DE 13 DE JULHO DE 2015 QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O artigo 2º da Lei nº 1000, de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara serão reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do IPCA.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 1000, de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

EFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.082/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

# ANEXO ÚNICO

DESLOCAMENTO		DIÁRIAS PARA VEREADORES	DIÁRIAS PARA SERVIDORES
	Sem hospedagem	R\$ 450,00	R\$ 400,00
Estadual	Com hospedagem	R\$ 600,00	R\$ 500,00
Interestadual		R\$ 1.000,00	R\$ 900,00

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Valor: R\$ 225.00 (duzentos e vinte e cinco reais)

#### ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA

Ordenador de Despesas

Data: 05/06/2017

Publicado por: Daiana Giovelli Abitante Código Identificador: A6B71F5C

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.081/2017

Lei nº 1.081/2017 de 14 de junho de 2017

Autor Ver.: Vagner Trindade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em lugar visível, e publicar no site oficial a relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelo plantão na rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial e afixar em lugar visível nas Estratégias de Saúde da Família - ESF's e no Hospital Municipal, diariamente, ou conforme alterações de escalas, relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelos plantões médicos, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.
- § 1º A relação deve apresentar o horário da entrada e saída do trabalho, bem como, dos turnos e dias da semana.
- § 2º A relação deve ser afixada na recepção e demais locais visíveis aos usuários, aos visitantes e pelos próprios profissionais da saúde, nos locais de atendimento público de saúde do município.
- Art. 2º Nos demais órgãos de atendimentos especializados em saúde pública fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, obrigado afixar a relação com o nome dos médicos e suas especialidades, bem como o dia de atendimento.
- Art. 3º Ao final da relação deve constar, de maneira visível, número telefônico, endereço eletrônico e local de atendimento do responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador: 16D798F3

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.082/2017

Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.000, de 13 de julho de 2015 que Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1000, de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara serão reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do IPCA.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 1000, de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

#### JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017

#### ANEXO ÚNICO

DESLOCAMENTO		DIÁRIAS VEREADORES	DIÁRIAS SERVIDORES	PARA
Estadual	Sem hospedagem	R\$ 450,00	RS 400,00	
	Com hospedagem	R\$ 600,00	RS 500,00	
Interestadual		R\$ 1.000,00	RS 900,00	

#### JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador: B849A529

### PROCURADORIA JURÍDICA **DECRETO Nº. 1.447/2017**

Republicado por incorreção originalmente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/05/2017. Edição 1853.

#### Decreto nº. 1.447/2017 PMSGO/GAB 19 de maio de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

### Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme segue:

#### RETIRA-SE:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS				
Órgão/Entidade	Titular	Suplente		
Usuários	Loriane Graciela Bertosso	Vanuza da Silva Araújo		
Trabalhadores da Área	Aline dos Santos	Lisandra Nogueira		

# INGRESSA:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS						
Órgão/Entidade	Titular	Suplente				
Usuários	Vanuza da Silva Araújo	Rozeli Aparecida Freita: Brandão				
Trobalhadoras da Araa	Tamara Guerino	Indiamara de Oliveira Vera				

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de maio de 2017.